



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme especifica.

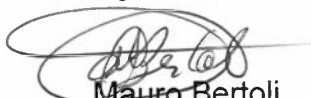
PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, ficando estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 no §2º, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 111º da Lei Orgânica do Município de Apucarana de 05 de abril de 1990, e nas disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, compreendendo as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes específicas para o Poder Legislativo, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento fiscal do município e suas alterações, as disposições relativas a Dívida Pública Municipal, as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre a Legislação Tributária do Município. Evidenciamos que a LDO, tem o papel de diminuir a distância entre o Plano Plurianual (PPA) com a Lei Orçamento Anual (LOA), em um perfil de orçamento prévio, conta também com metodologias que definem metas de receita e despesa, bem como desenvolvimento de anexos, que objetivam o equilíbrio fiscal sustentável no propósito da preservação patrimonial.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 12 de maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, ficando estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 no §2º, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 111º da Lei Orgânica do Município de Apucarana de 05 de abril de 1990, e nas disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, compreendendo as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes específicas para o Poder Legislativo, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento fiscal do município e suas alterações, as disposições relativas a Dívida Pública Municipal, as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre a Legislação Tributária do Município. Evidenciamos que a LDO, tem o papel de diminuir a distância entre o Plano Plurianual (PPA) com a Lei Orçamento Anual (LOA), em um perfil de orçamento prévio, conta também com metodologias que definem metas de receita e despesa, bem como desenvolvimento de anexos, que objetivam o equilíbrio fiscal sustentável no propósito da preservação patrimonial

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 12 de maio de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Antônio Marques da Silva
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme especifica.

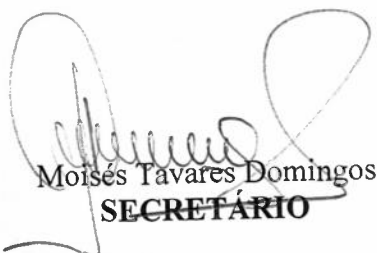
PARECER

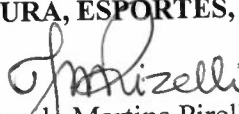
A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, ficando estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 no §2º, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 111º da Lei Orgânica do Município de Apucarana de 05 de abril de 1990, e nas disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, compreendendo as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes específicas para o Poder Legislativo, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento fiscal do município e suas alterações, as disposições relativas a Dívida Pública Municipal, as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre a Legislação Tributária do Município. Evidenciamos que a LDO, tem o papel de diminuir a distância entre o Plano Plurianual (PPA) com a Lei Orçamento Anual (LOA), em um perfil de orçamento prévio, conta também com metodologias que definem metas de receita e despesa, bem como desenvolvimento de anexos, que objetivam o equilíbrio fiscal sustentável no propósito da preservação patrimonial.

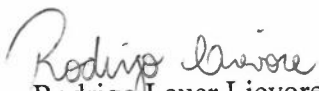
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 12 de maio de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Jossuê Martins Pirelli
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme especifica

PARECER

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, ficando estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 no §2º, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 111º da Lei Orgânica do Município de Apucarana de 05 de abril de 1990, e nas disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, compreendendo as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes específicas para o Poder Legislativo, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento fiscal do município e suas alterações, as disposições relativas a Dívida Pública Municipal, as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre a Legislação Tributária do Município. Evidenciamos que a LDO, tem o papel de diminuir a distância entre o Plano Plurianual (PPA) com a Lei Orçamento Anual (LOA), em um perfil de orçamento prévio, conta também com metodologias que definem metas de receita e despesa, bem como desenvolvimento de anexos, que objetivam o equilíbrio fiscal sustentável no propósito da preservação patrimonial

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 12 de maio de 2022.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Tiago Cordero de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antônio Luciano Facchiano
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme específica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação analisou a matéria que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, ficando estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 no §2º, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 111º da Lei Orgânica do Município de Apucarana de 05 de abril de 1990, e nas disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, compreendendo as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes específicas para o Poder Legislativo, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento fiscal do município e suas alterações, as disposições relativas a Dívida Pública Municipal, as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre a Legislação Tributária do Município. Evidenciamos que a LDO, tem o papel de diminuir a distância entre o Plano Plurianual (PPA) com a Lei Orçamento Anual (LOA), em um perfil de orçamento prévio, conta também com metodologias que definem metas de receita e despesa, bem como desenvolvimento de anexos, que objetivam o equilíbrio fiscal sustentável no propósito da preservação patrimonial

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 12 de maio de 2022.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

Antônio Luciano Facchiano
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Antônio Marques da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme especifica

PARECER

A apreciação desta Comissão de Ecologia, Proteção ao Meio Ambiente, Fauna e Flora analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, ficando estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 no §2º, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 111º da Lei Orgânica do Município de Apucarana de 05 de abril de 1990, e nas disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, compreendendo as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes específicas para o Poder Legislativo, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento fiscal do município e suas alterações, as disposições relativas a Dívida Pública Municipal, as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre a Legislação Tributária do Município. Evidenciamos que a LDO, tem o papel de diminuir a distância entre o Plano Plurianual (PPA) com a Lei Orçamento Anual (LOA), em um perfil de orçamento prévio, conta também com metodologias que definem metas de receita e despesa, bem como desenvolvimento de anexos, que objetivam o equilíbrio fiscal sustentável no propósito da preservação patrimonial

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 12 de maio de 2022.

COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA

Antônio Garcia
PRESIDENTE


Jossuella Martins Pireli
SECRETÁRIA


Antônio Luciano Facchiano
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme especifica

PARECER

A apreciação desta Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública, analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, ficando estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 no §2º, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 111º da Lei Orgânica do Município de Apucarana de 05 de abril de 1990, e nas disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, compreendendo as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes específicas para o Poder Legislativo, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento fiscal do município e suas alterações, as disposições relativas a Dívida Pública Municipal, as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre a Legislação Tributária do Município. Evidenciamos que a LDO, tem o papel de diminuir a distância entre o Plano Plurianual (PPA) com a Lei Orçamento Anual (LOA), em um perfil de orçamento prévio, conta também com metodologias que definem metas de receita e despesa, bem como desenvolvimento de anexos, que objetivam o equilíbrio fiscal sustentável no propósito da preservação patrimonial

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 12 de maio de 2022.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR